



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE ABRIL DE 2006

**Disciplina o atendimento ao público no âmbito
da Divisão de Precatórios.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar condições de celeridade e de segurança aos procedimentos relativos às requisições de pagamento, nas espécies Precatórios e Requisições de Pequeno Valor,

CONSIDERANDO o grande número de pessoas atendidas no âmbito da Divisão de Precatórios e o prejuízo que esta demanda acarreta nos procedimentos internos executados pelos servidores,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, bem como da complexidade dos procedimentos de pagamento de Precatórios,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que, a partir da publicação desta Portaria, o atendimento às partes e seus procuradores será efetuado exclusivamente pela internet, terminais de auto atendimento e no âmbito da Divisão de Precatórios, pela equipe designada pela Diretoria da Divisão, tendo por base as informações constantes do Sistema Informatizado.

Art. 2º. Vedar aos servidores cujas atribuições importem em pagamento, desbloqueio, análise e conferência de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor o atendimento no balcão ou ao telefone, excetuando-se as solicitações da Caixa Econômica Federal, Conselho de Justiça Federal e Varas Federais ou Estaduais, no exercício da competência delegada.

Art. 3º. Determinar que o fornecimento de relatórios ou cópias está adstrito aos patronos do processo originário, constantes dos autos do Precatório ou RPV e às partes ou seus sucessores.

Art. 4º. Vedar o fornecimento às partes ou aos procuradores de ofícios e memorandos expedidos pela Divisão, a órgãos públicos ou estabelecimentos bancários, tal devendo ser sempre efetuado pelas vias regulares, tais como malote, entre outros.

27/04/06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Art. 5º. Os demais questionamentos deverão ser apresentados através de petição, devidamente protocolada e endereçada à Presidência deste Regional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Presidente